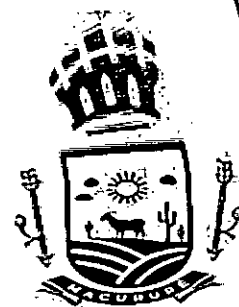




PREFEITURA DE
MACURURÊ
COMPROMISSO E RESPEITO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**LOCAÇÃO DE TOLDOS
PARA USO NO COMBATE A DISCEMINAÇÃO DO COVID 19**

CONTRATADA

MIRIAN ALVES DOS SANTOS EIRELI

**DATA
29 DE JANEIRO DE 2021**

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

**NOMEIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E
PREGOEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACURURÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 8.666 de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Licitação do Município de Macururé, composta pelos membros abaixo relacionados:

- I - Rita de Cássia Guimarães Pereira Nascimento (Presidente)
- II - Maria José Xavier (Secretária)
- III - José Carlos Rodrigues da Cruz (Membro)
- IV - Cleilton Raimundo dos Santos (apoio)
- V - Alex Sandro Almeida de Moura (apoio)

§ 1º - Exercerá a Presidência da Comissão a servidora Rita de Cássia Guimarães Pereira Nascimento que, por eventual impedimento, será substituída pela servidora Maria José Xavier.

§ 2º - Fica designado como Secretário da Comissão o servidor José Carlos Rodrigues da Cruz, que, por eventual impedimento, será substituído pelo servidor Cleilton Raimundo dos Santos.

§ 3º - Os membros da comissão permanente de licitação deverão ser convocados para os certames licitatórios pelo seu presidente, sempre em número mínimo de três membros, atendendo ao disposto na legislação vigente, podendo o Poder Executivo, sempre que entender necessário, mediante Decreto, nomear Comissões Especiais de Licitação, que tenham como objetivo otimizar os serviços.

Art. 4º - Fica nomeado a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Macururé, sendo ela: Rita de Cássia Guimarães Pereira Nascimento

Art. 5º - Os membros da comissão permanente de licitação, nomeada no art. 1º do presente decreto, poderão atuar também nos processos licitatórios - modalidade pregão presencial como equipe de apoio.

Parágrafo único - A autoridade competente poderá nomear no Processo Licitatório, para equipe de apoio, outras pessoas que exerçam cargos compatíveis com o objeto licitado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Municipal, Centro. Cep: 48650-000, Macururé - BA
CNPJ: 14.217.343.0001/17. Telefone: (75) 3284-2162, e-mail: gabinele@macurure.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1ZRDKCLGYJ3EEHXFCBPBPAW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, MACURURÉ - BA, 05 de Janeiro de 2021.

Leandro Bergue Gomes da Cruz
Leandro Bergue Gomes da Cruz
Prefeito

Praça Municipal, Centro, Cep: 48650-000, Macururé - BA
CNPJ: 14.217.343.0001/17. Telefone: (75) 3284-2162, e-mail: gabinete@macurure.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1ZRDKCLGYJ3EEHXFCBPAW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO

DECRETO Nº 33, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E NECESSÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACURURÉ - BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACURURÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado, no uso de suas atribuições, vem emitindo recomendações para que diversos Municípios tomem as providências necessárias para obstar a propagação da infecção;

CONSIDERANDO a posição do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus em manter a situação de emergência no município, conservando as medidas de prevenção e controle, objetivando impedir o alastramento da transmissão do coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Macururé.

DECRETA:

Art. 1º - Diante da existência/permanência de alteração intensa e grave das condições de normalidade, provocada pelo coronavírus (COVID-19), que compromete a segurança e saúde das pessoas e serviços públicos, fica prorrogado a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** pelo prazo de **SESSENTA DIAS** no município de **MACURURÉ-BA**, com medidas de enfrentamento da emergência e anormalidade na saúde pública.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência a que se refere o artigo 1º deste Decreto, serão adotadas as seguintes medidas, autorizadas pela lei 13.979/2020.



§ 1º. Os estabelecimentos comerciais ficam autorizados a funcionar no período compreendido entre às 07h00min até 18h00min, de segunda a sábado, obedecendo as seguintes determinações:

- a) Não deixar pessoas sem o uso máscara adentrarem ao estabelecimento;
- b) Não permitir que as pessoas permaneçam no estabelecimento por tempo além do estritamente necessário;
- c) Não permitir a aglomeração de pessoas em frente o estabelecimento;
- d) Preferir a comercialização de produtos na modalidade *delivery*;
- e) Disponibilizar álcool em gel 70% para os consumidores, os quais devem ficar em locais de livre acesso pelos clientes;
- f) Não utilizar, no atendimento ao público, o serviço de empregados enquadrados no grupo de risco, ou seja, maior de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e portadores de doenças crônicas;
- g) Comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde de qualquer caso suspeito de infecção por coronavírus (Covid-19) porventura identificados no interior dos estabelecimentos;
- h) Disponibilização dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's aos funcionários (tais como máscara e luvas);
- i) A formação de fila no lado externo do empreendimento comercial é de responsabilidade do proprietário/empreendimento organizá-la no sentido de que as pessoas mantenham uma distância mínima de 02 (dois) metros umas das outras.
- j) Disponibilização para clientes e funcionários de espaço para higienização das mãos (pia, água corrente, sabão e toalha descartável) ou ainda disponibilizar álcool 70% (líquido ou gel), como medida de profilaxia ao coronavírus (Covid-19);
- k) Desinfecção de áreas comuns, superfícies de contato e de locais de tráfego de pessoas;
- l) Desinfecção dos carrinhos e cestas de compras imediatamente após cada uso do cliente;
- m) Higienização sistemática e periódica de todos os objetos, equipamentos, utensílios e superfícies de uso coletivo, tais como: móveis, assentos, corrimãos, maçanetas, suportes, etc.

§ 2º. Fica permitido a realização de eventos e atividades, tais como: eventos esportivos, artísticos, shows, feiras, passeatas e afins, respeitando o limite máximo de até 100 (cem) pessoas no local.

§ 3º. Igrejas, templos e instituições religiosas ficam autorizadas a realizar suas atividades, permitida a ocupação de até 50% de sua capacidade, utilizando máscaras, álcool em gel 70% e respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os presentes no local.

Art. 3º. O estabelecimento que descumprir as determinações será autuado e multado nos termos da legislação local, tendo o alvará de funcionamento cassado e, ainda, o



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO

proprietário/responsável poderá responder pelos crimes previstos nos artigos 267 e artigo 268, ambos do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. O cumprimento das medidas será fiscalizado pelo Departamento de Vigilância a Saúde com apoio da Guarda Municipal e Polícia Militar, que terão atribuição para fechar estabelecimento infrator e aplicar as sanções cabíveis aos munícipes que desobedecerem as determinações deste Decreto.

Art. 4º. Tais medidas vigorarão por prazo indeterminado - salvo os casos em que já tem prazo de término expressamente fixado neste Decreto, podendo serem revogadas ou modificadas a qualquer tempo, conforme orientação das autoridades de saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, MACURURÉ - BA, 11 de Janeiro de 2021.

Leandro Bergue Gomes da Cruz
Prefeito

Mirian Alves dos Santos Eireli
Império Material de Construções

CNPJ: 000.000.242/0001-42

Avenida Antônio Carlos Magalhães, s/n, Centro

Macururé/BA, Tel: (75)99716-5092

e-mail: imperiomcmacurure@outlook.com

COTAÇÃO DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Macururé

Praça Municipal, s/n, Centro

Segue a descrição dos serviços:

| ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | | | |
|--------------------------------|---------------------------|-------------------|-------------------------|
| Item | Discriminação | Vlr. Unit. | Valor Total(R\$) |
| 01 | Locação de 4 Toldos 4mx4m | 80,00 | 320,00 |
| | | Vlr. Total | 320,00 |

Proposta válida por 30 dias

Macururé/Ba, 21 de janeiro de 2021.

MIRIAN ALVES DOS SANTOS

Mirian Alves dos Santos

CPF: 046.168.765-84



EMPRESA

GUILHERME DO ACORDEON E ENTRETENIMENTO
MACURURÉ-BA, AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES N: 139,
CEP: 48650-000.
TELEFONE: 75 99943-5354/99810-7074.

COTAÇÃO DE PREÇO

À Prefeitura Municipal de Macururé
Data: 29 de Janeiro de 2021

À Empresa:

GUILHERME ANTONIO ALMEIDA SOUZA

CNPJ: 30.638.594/0001-95

AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, N°139 CENTRO,
MACUCURÉ-BA.

Objeto: Locação de Estrutura

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | VALOR UNI. | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------------|------------|-------------|
| 01 | LOCAÇÃO DE: 04 TOLDOS 4X4. | 100,00 | 400,00 |

Guilherme Antonio Almeida Souza

GUILHERME ANTONIO ALMEIDA SOUZA

CPF 033.816.455-36

COTAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ-BA.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND. | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------|------|------|----------------|-------------|
| 1 | LOCAÇÃO DE TOLDOS | UN | 04 | R\$ 100,00 | R\$ 400,00 |

Validade: 60 dias

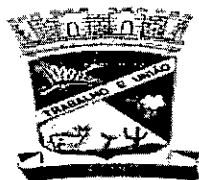
MACURURÉ-BA 06 DE JANEIRO DE 2021.

Messias Livio Fonseca de Souza Gomes Eireli
MESSIAS LIVIO FONSECA DE SOUZA GOMES EIRELI

CNPJ: 15.347.518/0001-73
MESSIAS LIVIO FONSECA DE SOUZA GOMES EIRELI
Rua das Tendas, nº 11, Sítio V. D. Barro do Barral, Macururé-BA
CEP: 44.848-000 - Ceará

MESSIAS LIVIO FONSECA DE SOUZA GOMES EIRELI
CNPJ: 15.347.518/0001-73

RUA DAS TENDAS Nº. 11 | CASA | CEP: 44.848-000 | DISTRITO DE BARRO DO BARRAL | CHERROCHOÉ-BA
EMAIL: LIVIOFONSECA@HOTMAIL.COM | TEL: (78) 99979-8402



PRÉFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021

Macururé, 28 de janeiro de 2021.

Da Secretaria Municipal de Saúde

Para Seção de Contabilidade e Controle Orçamentário

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária

Prezado Senhor

Venho por meio de esta solicitar a vossa senhoria, no sentido de nos informar se há previsão orçamentária para custear a locação de 04 (quatro) toldos destinado ao enfretamento emergencial da saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), por intermédio da Secretaria de Saúde, na conformidade do Decreto Municipal nº 033/2021 e conforme cotações em anexo.

O valor é de R\$ 28.480,00 (vinte e mil quatrocentos e oitenta reais)

Atenciosamente,

Larissa Gomes da Cruz
Larissa Gomes da Cruz
Secretária de Saúde



PRÉFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO.



Macururé, 29 de janeiro de 2021.

Da Seção de Contabilidade
Para Secretaria de Saúde

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 032/2021


Senhora Secretária,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear locação de toldos, destinado ao enfrentamento emergencial da saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), por intermédio da Secretaria de Saúde, na conformidade do Decreto nº 033/2021, para Secretaria de Saúde no valor de R\$ 28.480,00, tenho a informa-lhe que existe dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 3.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2.036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Class. Econômica: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 2

Unidade Orçamentária: 3.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2.101 – Enfrentamento da Emergência – COVID19
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 14

Atenciosamente

Rafael Barros do N. Cardoso 
Diretor do Dept. de Contabilidade
Diretor do Dept. de Contabilidade
Decreto N.º 18/2021



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO.



SOLICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

À Comissão Permanente de Licitações

Vimos pela presente, solicitar nos termos do inciso IV do Art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Art. 4º, da Lei Federal 13.979, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 2020, para o processo de **Dispensa de Licitação** que objetiva a locação de 04 (quatro) toldos destinado ao enfrentamento emergencial da saúde pública decorrente do coronavírus (COVID -19) por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme Art. 24 inciso IV da Lei de 8.666/93 e suas alterações; Art.4º da Lei Federal 13.979, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020 e Decreto Municipal nº 033/2021, conforme especificações apresentadas em anexo.

Dada a gravidade da situação em que se encontra a grande maioria dos países, mais especificadamente o “Brasil”, o “Estado da Bahia” o Município de Macururé, emitiu o Decreto n.º 033/2021, , decretando **“Situação de Emergência de Saúde Pública”** neste Município, vigorando enquanto perdurar o estado de emergência pelo Coronavírus (Covid-19).

Assim sendo, a Administração Municipal de Macururé zelando pelos bons préstimos de seus serviços essenciais, bem como pela necessidade de se estabelecer um plano de resposta para formar estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e/ou confirmados, procura da maneira mais breve possível garantir a aquisição destes toldos, de forma a contornar, de modo emergencial, os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, afim de evitar a disseminação da doença.

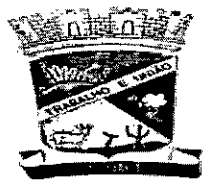
Encaminhamos também levantamento de custos realizado entre empresas conceituadas e atuantes na região, para agilizar no processo administrativo, bem como a documentação da empresa que ofertou o menor e mais vantajoso preço.

Ademais, encaminhe-se para a Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade, legalidade e conveniência administrativa.

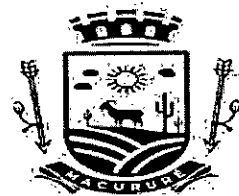
Macururé/Ba, 28 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

Larissa Gomes da Cruz
Larissa Gomes da Cruz
Secretária de Saúde



PRÉFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO

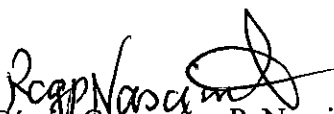


COMUNICAÇÃO INTERNA

À Procuradoria Jurídica do Município.

Vimos através desta, formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o Processo de Dispensa de Licitação, solicitado pela Exma. Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Alderiva Gomes do Nascimento, que objetiva a locação de 04 (quatro) toldos no período de 03 (três) meses, destinado ao enfretamento emergencial da saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), por intermédio da Secretaria de Saúde, fundamentado nas disposições contidas no Art. 24 inciso IV da Lei de 8.666/93 e suas alterações; Art.4º da Lei Federal 13.979, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020 e Decreto Municipal nº 033/2021, - Situação de Emergência de Saúde Pública.

Macururé/Ba, 29 de janeiro de 2021.


Rita de Cássia Guimarães P. Nascimento
Presidente da CPL



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 015/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 - FATO

A esta Comissão de Licitação foi encaminhado requerimento para a contratação de pessoa jurídica especializada para locação de toldos no período de 03 (três) meses para uso nas barreiras no combate a disseminação COVID 19, conforme Art. 24 inciso IV da Lei de Licitação 8.666/93 e suas alterações; Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 da Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020 e Decreto Municipal 033 de 07 de janeiro de 2021.

Referido pleito, subscrito pelo o Ordenador de Despesas/Prefeito Municipal, Leandro Bergue Gomes da Cruz, adentrou nesta Comissão de licitação, após autorização, em 29 de janeiro de 2021.

2 - PREÇO

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação/compra, foi encaminhado pelo setor de origem propostas de preços na atividade objeto da contratação, cujos documentos seguem nas cotações juntos aos autos.

| CONCORRENTES | V. UNIT. |
|---|----------|
| MIRIAN ALVES DOS SANTOS EIRELI | 80,00 |
| GUILHERME ANTONIO ALMEIDA SOUZA | 100,00 |
| MESSIAS LÍVIO FONSECA DE SOUZA GOMES EIRELI | 100,00 |

Após análise das propostas verificou-se que as mais vantajosas para a Administração Pública foi da empresa: **MIRIAN ALVES DOS SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 40.169.900/0001-81, eis que a mesma ofertou o melhor preço de mercado.

3 - AMPARO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que reagem a Administração Pública, estabeleceu como regra geral a necessidade de procedimento licitatório prévio para contratação de mercadorias e serviços pelos entes federados, ao dispor o seguinte:

Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações



de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O dispositivo supracitado autorizou exceções a regra constitucional, tendo a Lei Nº: 8.666/1993 instituído as hipóteses de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos Artigos 17, 24 e 25 da mencionada norma.

Para o caso em esboço, a Administração municipal poderá contratar os serviços, na forma do dispositivo infra:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

O decreto de nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018 atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vejamos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

4 - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO - HABILITAÇÃO

Somente poderá ser adquirido os materiais/produtos cuja finalidade e ramo de atuação seja pertinente ao objeto desta licitação, e desde que não esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta ou punida com suspensão do direito de licitar com o Municipal de Macururé/BA.

Deverão munir a presente contratação.

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Inc. II, Art. 29, Lei Nº 8.666/93).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (Inc. III, Art. 29, Lei Nº: 8.666/93).
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: (Inc. IV, Art. 29, Lei Nº: 8.666/93)



- c.1) Certidão Negativa de Débito (CND) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- c.2) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Lei Nº: 12.440/2011).

5 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas, após a comprovação da realização da entrega/execução do produto/ equipamento/serviço/Instalação pelo setor competente.

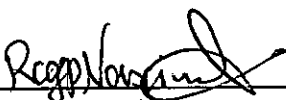
6 - RAZÃO DE ESCOLHA

Assim, após efetuar as análises, inclusive relativas à documentação de habilitação exigível, considerando, finalmente, o dispositivo no Inciso II do Art. 24, da Lei Nº: 8.666/93, portando a Comissão de Licitação, entende justificada a dispensa de licitação para a contratação da empresa **MIRIAN ALVES DOS SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 40.169.900/0001-81 considerada que tal empresa apresentou a proposta financeiramente mais vantajosas à Administração Pública.

7 - VALOR CONTRATADO

O Valor pago para aludida aquisição/contratação importa o valor global de **R\$ 28.480,00** (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta reais).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ, em Macururé/BA, 29 de janeiro de 2021.



Presidente



Membro



Membro



PARECER JURÍDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ/BA.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 015/2021

**ASSUNTO: LOCAÇÃO DE TOLDOS PARA USO NO COMBATE A
DESCIMINAÇÃO DO COVID NO MUNICÍPIO DE MACURURÉ/BA.**

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, a presente dispensa de licitação, que visa o serviços de locação de toldos para utilização nas barreiras neste município.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas



PRÉFEITURA DE
MACURURÉ
COMPRÔMISSO E RESPEITO

as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível à competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública. Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total do serviço (menor orçamento) é de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma



PRÉFETURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO

lei), que teve atualmente alterado os seus valores pelo Decreto Presidencial de Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

No mais, o processo administrativo está formalmente em ordem; há requisição com descrição dos serviços a serem prestados, cotação de preços, bem como dotação orçamentária prevista.

Por fim, a minuta do termo de contrato também está formalmente em ordem.

Este é o parecer s.m.j.

Macururé-BA, 29 de Janeiro de 2021.

Luiz Alberto Menezes Filho
Advogado
OAB-BA 50272

LUIZ ALBERTO MENEZES FILHO

OAB/BA 50.272



P R E F E I T U R A D E
MACURURÉ
C O M P R O M I S S O E R E S P E I T O



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 032/2021

Dispensa nº. 015/2021

Versa este procedimento de Dispensa de Licitação para Contratação de Pessoa Jurídica: empresa **MIRIAN ALVES DOS SANTOS EIRELI**, CNPJ nº 40.169.900/0001-81, para serviços de locação de 04 (quatro) toldos destinado ao enfrentamento emergencial da saúde pública decorrente do coronavírus (COVID -19) por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

FUNDAMENTO LEGAL

O caso enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação capitulada no Art. 24 inciso IV da Lei de Licitação 8.666/93 e suas alterações; Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 da Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020 e Decreto Municipal 033 de 07 de janeiro de 2021.

DO VALOR

O valor é de R\$ 28.480,00 (vinte e oito mil quatrocentos e oitenta reais) sendo pago conforme solicitação após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura.

Homologo e Adjudico, nos termos do art. 24, da Lei 8.666/93.

Macururé, 29 de janeiro de 2021.

Leandro Bergue Gomes da Cruz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO.




DESPACHO DO PREFEITO

Dispensa 015/2021

Após parecer jurídico, quanto a legalidade do procedimento, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, ratifico, homologo, adjudico e autorizo o empenho em nome de **MIRIAN ALVES DOS SANTOS EIRELI**, para locação de toldos para uso de barreiras no combate a disseminação do corona vírus, mediante o termo de contrato.

Macururé- BA, 29 de janeiro de 2021.


Leandro Bergue Gomes da Cruz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ, ESTADO DA BAHIA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MIRIAN ALVES DOS SANTOS EIRELI, SEGUNDO AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente contrato de prestação de serviços, **O MUNICÍPIO DE MACURURÉ- BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ **14.217.343/0001-17**, com sede na Praça Municipal, s/n, Centro, Macururé- Bahia, aqui representado pelo Prefeito do Município, **Leandro Bergue Gomes da Cruz**, portador do RG nº 988867117- SSP-BA e CPF nº 036.832.075-82, residente na Rua do Campo nº 97- Centro - Macururé - Bahia, denominado **CONTRATANTE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado à Rua do Campo, s/n inscrito no CNPJ nº 12.360.866/0001-92 representado pela Secretária de Saúde **Larissa Gomes da Cruz**, portadora do CPF nº 069.956.454-99 e RG nº 11.127.980-13 SSP-BA também denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MIRIAN ALVES DOS SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 40.169.900/0001-81, situada à Av. Antônio Carlos Magalhães, s/n - Centro - Macururé - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O objeto do presente contrato por parte da **CONTRATADA** são os serviços de locação de 04 (quatro) toldos para instalação de barreiras, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde no combate a disseminação do Covid 19 neste município, conforme Art. 24 inciso IV da Lei de Licitação 8.666/93 e suas alterações; Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 da Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020 e Decreto Municipal 033 de 07 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

2.1. (O regime de execução do objeto ora pactuado será de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço

3.1. Pela execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO (A)** através de depósito na conta corrente do (a) Contratado (a) do(a) qual seja titular, o valor global de R\$ 28.480,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta reais), sendo a locação por diária no valor por unidade de R\$ 80,00 (oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento

4.1. **O CONTRATANTE** pagará à (ao) **CONTRATADA (O)** o valor em parcelas mensal, 1ª de R\$ 8.960,00 (oito mil novecentos e sessenta reais) 2ª de R\$ 9.920,00 (nove mil, novecentos e vinte reais) e 3ª de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) conforme solicitação por diária, logo após a execução completa dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal atestada pelo setor competente.



4.2. Nenhum pagamento isentará a (o) **CONTRATADA (O)** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva de serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA – Dos critérios de reajustamento e atualização monetária.

5.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

CLAUSULA SEXTA – Da vigência, prazo de início, de conclusão e entrega.

6.1. O presente contrato terá vigência até 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do crédito pelo qual correrá a despesa

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no Orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

Unidade Orçamentária: 3.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2.036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Class. Econômica: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 2

Unidade Orçamentária: 3.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2.101 – Enfrentamento da Emergência – COVID19
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 14

CIÁUSULA OITAVA – Das garantias.

8.1. A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.

CLÁUSULA NONA – Dos direitos e das responsabilidades/obrigações das partes.

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. A Contratante tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

9.3. A Contratante tem a obrigação de comunicar oficialmente à contratada qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.

9.4. As partes tem a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.

9.5. As partes tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades cabíveis e das multas.

10.1. Ao particular contratado, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

10.2. Ao Poder Público Contratante, será imputado o pagamento de multa à razão de 1% (hum por cento) ao mês e juros de 12% (doze por cento) ao ano, ambos calculados **pro rata temporis**, se realizar fora do prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste Instrumento, os pagamentos pactuados.

10.3. A (O) **CONTRATADA (O)** está sujeita a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando a mesma na obrigação de pagar multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato, exceto ao que se refere o item 9.5 deste.

10.4. O pagamento de valores referentes a multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das obrigações da contratada.

11.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da (do) **CONTRATADA (O)**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

11.2. Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados quanto a prevenção de acidentes de trabalho.

11.3. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

11.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração, cumprindo as exigências da mesma.

11.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

11.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

11.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de, empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.



11.9. Cobrir todas as despesas com material de apoio e equipamentos necessários à plena execução dos serviços.

11.10. Arcar com as despesas de alimentação, hospedagem e transporte de seu pessoal, quando for o caso.

11.11. Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos casos de rescisão.

12.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

12.2. O presente Acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da vinculação.

13.1. O presente Contrato é oriundo da dispensa de licitação emergencial **nº 015/2021** conforme Art. 24 inciso IV da Lei de Licitação 8.666/93 e suas alterações; Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 da Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020 e Decreto Municipal 033 de 07 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Legislação aplicável à Execução do Contrato e Especialmente aos Casos Omissos.

14.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecerem as legislações estaduais e federais, seguindo-se o que para a hipótese determinarem a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais.

15.1. O (A) **CONTRATADO** (A) colocará a disposição da **CONTRATANTE**, às suas custas, seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços;



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO. E RESPEITO



15.2. A (O) **CONTRATADA** (O) implementará as sugestões e determinações da **CONTRATANTE**, sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro.

16.01. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, os Contratantes, o foro da **CONTRATANTE**, como o único competente para tanto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que se produzam, seus efeitos jurídicos e legais.

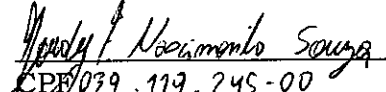
Macururé, 29 de janeiro de 2021.


Prefeitura Municipal de Macururé
CONTRATANTE


Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Miriam Alves dos Santos Eireli
CONTRATADA

Testemunhas: 
CPF 545.878.595-91


CPF 039.119.245-00



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Macururé

1

Segunda-feira • 1 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 1653

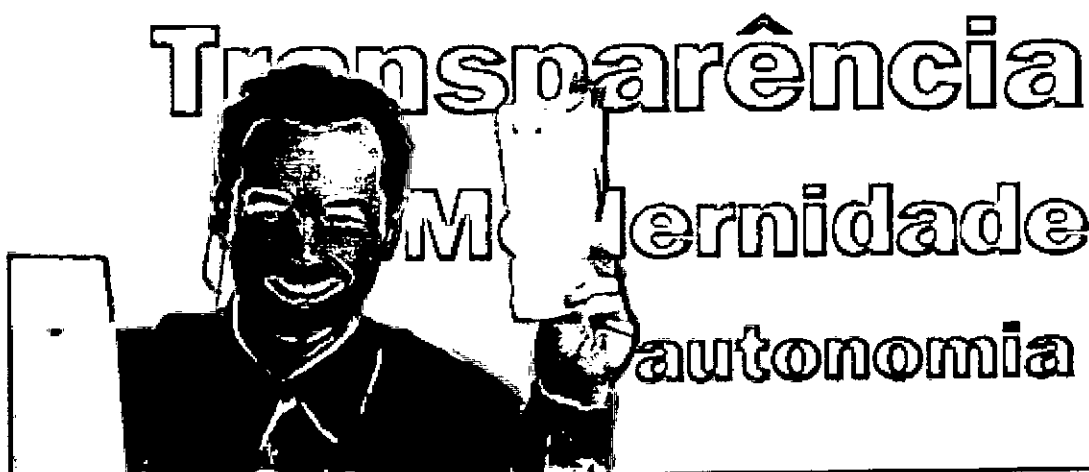
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Macururé publica:

- **Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 012/2021 - Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais específicos de limpeza e higiene hospitalar para uso nas Unidades de Saúde do Município.
- **Extrato de Dispensa Emergencial Nº 015/2021 - Contrato Nº 064/2021 - Mirian Alves dos Santos EIRELI.**

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Leandro Bergue Gomes da Cruz / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Pça. Municipal s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OUAMXCTVXKG4DLNXJKASA



P R E F E I T O U R A D E
MACURURÉ
C O M P R O M I S S O E R E S P E I T O



EXTRATO DE DISPENSA EMERGENCIAL E CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Macururé torna público o extrato da seguinte dispensa emergencial e contrato:

Dispensa nº 015/2021

Contrato nº 064/2021

Objeto: Serviços de locação de 04 (quatro) toldos para instalação de barreiras, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde no combate a disseminação do Covid-19 neste município, conforme Art. 24 inciso IV da Lei de Licitação 8.666/93 e suas alterações; Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 da Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020 e Decreto Municipal 033 de 07 de janeiro de 2021.

Contratada: MIRIAN ALVES DOS SANTOS EIRELI

Valor global: R\$ 28.480,00 (vinte e oito mil quatrocentos e oitenta reais)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.169.900/0001-81

Razão Social: MIRIAN ALVES DOS SANTOS EIRELI

Endereço: AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES SN / CENTRO / MACURURE / BA / 48650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2021 a 02/02/2021

Certificação Número: 2021010411251263980807

Informação obtida em 04/01/2021 11:25:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE MACURURÉ
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 11/01/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 0000010/2021

Emissão: 11/01/2021

Validade: 11/04/2021

MIRIAN ALVES DOS SANTOS EIRELI

CGA: 000.000.242/001-42

CNPJ: 40.169.900/0001-81

CNAE: 47.44-0/99

AV ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, S/N

CENTRO

48650-000 - MACURURÉ, BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Elaine Pereira da Cruz
Diretora do Dep. De Receita
Decreto 15/2021

ESTA CERTIDÃO TERÁ VALIDADE - 90 (NOVENTA) DIAS.
QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Certidão emitida diretamente no setor. A assinatura do servidor perfeitamente identificado substitui qualquer outro tipo de validação. Assessor: ADRIANO GONCALVES DE SOUZA



LOCAL:00220210000001000000142297



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MIRIAN ALVES DOS SANTOS EIRELI
CNPJ: 40.169.900/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:09:39 do dia 24/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/06/2021.

Código de controle da certidão: **CC5E.9686.027D.A378**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 40.169.900/0001-81

Certidão nº: 34624156/2020

Expedição: 24/12/2020, às 16:10:31

Validade: 21/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 40.169.900/0001-81, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20203902983

| | |
|--------------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| MIRIAN ALVES DOS SANTOS EIRELI | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| 174.570.776 | 40.169.900/0001-81 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/12/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, provida atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

| | | | |
|---|---|--|--------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 40.169.900/0001-81 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 21/12/2020 |
| NOME EMPRESARIAL MIRIAN ALVES DOS SANTOS EIRELI | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMPERIO MATERIAL DE CONSTRUCOES | | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári | | | |
| LÓGRADOURO AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES | NUMERO SN | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 48.650-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICIPIO MACURURE | UF BA |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO MIRIANALVES18@OUTLOOK.COM.BR | | TELEFONE (75) 9716-5092 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2020 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
MIRIAN ALVES DOS SANTOS EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

MIRIAN ALVES DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/09/1987, DIVORCIADA, EMPRESARIA, CPF nº 046.168.765-84, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1450824153, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOSE AMANCIO FILHO, SN, CENTRO, ABARE, BA, CEP 48680000, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa gira sob o nome empresarial MIRIAN ALVES DOS SANTOS EIRELI e nome fantasia IMPERIO MATERIAL DE CONSTRUÇOES.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá sede: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, SN, CENTRO, MACURURE, BA, CEP 48.650-000.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

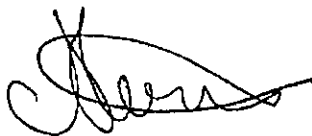
DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa terá por objeto(s):
COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral.

Req: 81000001387260



Página 1



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
MIRIAN ALVES DOS SANTOS EIRELI**

4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa tem o capital de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a MIRIAN ALVES DOS SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

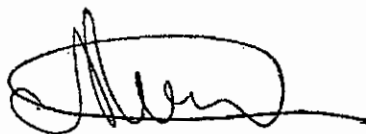
DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei,

Req: 81000001387260



Página 2



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
MIRIAN ALVES DOS SANTOS EIRELI**

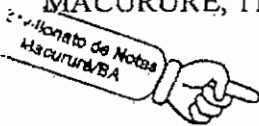
que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de MACURURE BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

MACURURE, 11 de dezembro de 2020.



Mirian Alves dos Santos

MIRIAN ALVES DOS SANTOS

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
MACURURE/BA
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO E TABELIÃO
JESSICA EDLAINE DA SILVA - TABELIÃO SUB.

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTOS DE
MACURURE-BA, AVENIDA DOM N.º 37, CENTRO, MACURURE-BA

Recorrido por semelhança ass. Mirian ALVES DOS SANTOS

Jessica Edlaine da Silva

Em testemunho da veracidade, Gessica Edlaine Da Silva,
Tabeliã Substituía. A este ato se dá plena validade.
Ass. Macurure de QR Code - MACURURE - BA
17/12/2020 Valor do Ato: R\$ 5,20 Emol. R\$ 2,57 Taxa
R\$ 2,69

2599.480287-7-8
SELO RECONHECIMENTO
www.tba.jus.br/autenticidade



Req: 81000001387260

Mirian

Página 3





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

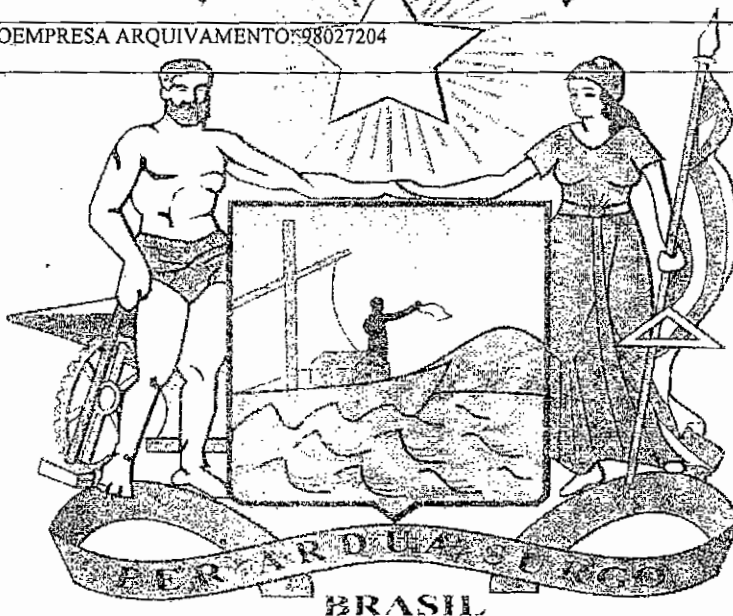
| | |
|-----------------|--------------------------------|
| NOME DA EMPRESA | MIRIAN ALVES DOS SANTOS EIRELI |
| PROTOCOLO | 202796094 - 21/12/2020 |
| ATO | 091 - ATO CONSTITUTIVO |
| EVENTO | 091 - ATO CONSTITUTIVO |

MATRIZ

NIRE 29600563990
CNPJ 40.169.900/0001-81
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29600563990 DE 21/12/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 21/12/2020



315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98027204



Tiana Regila M.G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA MIRIAN ALVES DOS SANTOS EIRELI
CNPJ nº 40.169.900/0001-81

MIRIAN ALVES DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/09/1987, DIVORCIADA, EMPRESARIA, CPF nº 046.168.765-84, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1450824153, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOSÉ AMANCIO FILHO, SN, CENTRO, ABARE, BA, CEP 48680000, BRASIL.

Titular da empresa de nome MIRIAN ALVES DOS SANTOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600563990, com sede Avenida Antônio Carlos Magalhães, SN, Centro Macururé, BA, CEP 48650000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 40.169.900/0001-81, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, ALUGUEL DE TOLDOS, PALCOS, GERADORES, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO..

CNAE FISCAL

4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral
4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em MACURURE BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

MACURURE, 5 de janeiro de 2021.

Req: 81100000007038

Página 1

Mirian Alves dos Santos



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA MIRIAN ALVES DOS SANTOS EIRELI
CNPJ nº 40.169.900/0001-81

Tabellionato de Notas
Macururê/BA



Mirian Alves dos Santos

MIRIAN ALVES DOS SANTOS

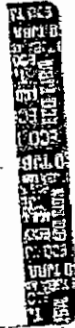
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
MACURURÊ/BA
NÚMERO CONTADOR RUIZES FILHO-TABELÃO
GÉSSICA EDLAINE DA SILVA - TABELÃO SUB.

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTOS DE
MACURURÊ-BA, AVENIDA ADM Nº 37, CENTRO, MACURURÊ-BA

Re-lit. nº 02 por ser o titular da dívida MIRIAN ALVES DOS
SANTOS

Gessica Edlane da Silva

Em protesto, em nome da credora Gessica Edlane da Silva
Tabela Sucumbência a ser cobrada em valores
aproporcionados ao CR Cód. 02 MACURURÊ - BA
7.112.21. Vju de Ato RS 6.30 Empr RS 2.3 Taxa:
RS 2.72



2899.ABO381R9
SELO RECONHECIMENTO
www.fiba.br/9/janidaca

Req: 81100000007038

Página 2



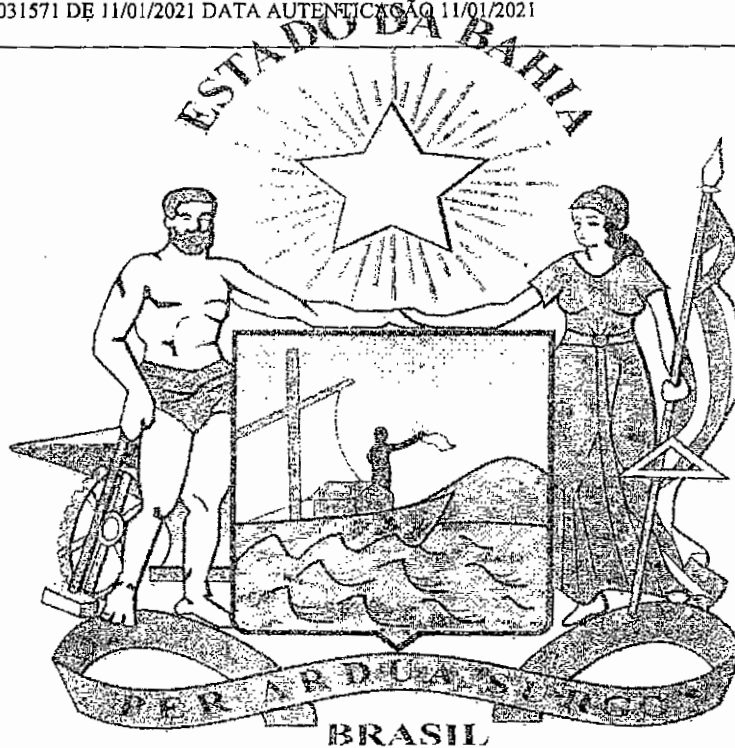


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | MIRIAN ALVES DOS SANTOS EIRELI |
| PROTOCOLO | 219990590 - 11/01/2021 |
| ATO | 002 - ALTERAÇÃO |
| EVENTO | 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

NIRE 29600563990
CNPJ 40.169.900/0001-81
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98031571 DE 11/01/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 11/01/2021



Tiana Regila M.G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

